

LEI Nº 11.307, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Altera a ementa e o art. 1º e inclui art. 5º-A na Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, que institui a Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM), alterada pela Lei nº 11.247, de 4 de abril de 2012, dispondo sobre a concessão da GAM aos servidores cedidos ao Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 11.247, de 4 de abril de 2012, conforme segue:

“Institui Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) aos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Pública de Direito Público Municipais, revoga a Lei nº 11.142, de 19 de outubro de 2011, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.192, de 2012, alterada pela Lei nº 11.247, de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) aos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Pública de Direito Público Municipais.” (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 5º-A na Lei nº 11.192, de 2012, alterada pela Lei nº 11.247, de 2012, conforme segue:

“Art. 5º-A Os servidores cedidos ao Legislativo Municipal perceberão a GAM, consoante os critérios e as condições previstos no Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 16.219, de 18 de fevereiro de 2009, devendo ser estabelecidas metas e indicadores próprios.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de junho de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.